United Nations Development Programme



CARTA DE ACORDO N° 34179/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HCFMUSP) COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM).

Pelo presente instrumento, sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica de 1964 entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, no âmbito do Documento de Projeto BRA/10/008 — Estruturação do Sistema de Vigilância e Monitoramento de Produtos para a Saúde, executado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolvem o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante designado PNUD, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada ANVISA e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, doravante denominada HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, doravante denominada FFM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo cancelar os produtos 6, 7, 9, 11, 12 e 13 da Carta Acordo nº 34179/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS

O valor total da Carta de Acordo passa a ser R\$ 1.423.160,00 tendo em vista o cancelamento de 6 produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Referido objeto será implementado de acordo com os anexos que constituem parte integrante do presente instrumento, a saber:

Anexo I – Justificativa para o Termo Aditivo;

Anexo II – Cronograma de Entrega dos Produtos, Indicadores e Valor do Desembolso.

United Nations Development Programme



CLAUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições da Carta de Acordo e seus Anexos não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e

Assinado em nome do HCFMUSP Antonio José Rodrigues Pereira MES Eng.º Antonio José Rodrigues Pereira Superintendente Assinado em nome da FFM Flavio Fava de Moraes LKDSS Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes **Diretor Geral** Assinado em nome do PNUD Carlos arboleda

Carlos Arboleda Representante Residente Adjunto do PNUD

28 Maio Brasília, ____, de _____ de 2021.

LMB
CP MMB



Gabinete do Diretor-Presidente - Chefe de Gabinete SIA Trecho 05, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.05 Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Officio nº 1237/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Ao Senhor

CRISTIANO PRADO

Oficial de Programa do Projeto BRA 10/008

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17.

CEP 70.800-400 - Brasília/DF

cristiano.prado@undp.org;

luciana.brant@undp.org;

melissa.silva@undp.org

Assunto: Formalização do 2º Termo Aditivo – Carta Acordo nº 34179/2020 "Apoiar a Anvisa no início do processo de implementação do SNCM".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.916998/2019-25.

Prezado Senhor,

Faço referência à Carta de Acordo nº 34179/2020 firmada entre o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento − PNUD e a Universidade de São Paulo - USP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, por meio do Projeto BRA 10/008, para "Apoiar a Anvisa no início do processo de implementação do SNCM".

Conforme acordado em reunião de 30 de abril de 2021 (1454797), entre o GADIP/Anvisa, o PNUD e a FFM/USP, os produtos nºs 6,7,9,11,12 e 13 da referida Carta Acordo não serão mais executados, tendo em vista que a FFM/USP não tinha apresentado até o momento da reunião prestação de contas satisfatória para os produtos entregues ao PNUD e à Anvisa, elevando o grau de risco para o Projeto.

Nesse contexto, buscou-se dar ciência e de acordo à Diretoria responsável pela área técnica do Projeto, o qual foi respondido através do Despacho 995/2021/SEI/DIRE5/ANVISA (1462593).

Dessa forma, solicito formalização do 2º Termo Aditivo à Carta Acordo nº 34179/2020, cancelando os produtos supracitados.

Atenciosamente,

KARIN SCHUCK HEMESATH MENDES

Chefe de Gabinete

Coordenadora de Projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Karin Schuck Hemesath Mendes**, **Chefe de Gabinete**, em 25/05/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1464082** e o código CRC **ACEAFF1F**.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 25351.916998/2019-25

SEI nº 1464082



DESPACHO Nº 995/2021/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.916998/2019-25

Interessado: GADIP-DP
Assunto: **SNCM - fase 2**

Ao GADIP-DP,

Em atendimento ao Despacho n° 180/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA (1454804), conforme já apontado por esta Diretoria anteriormente, sob o ponto de vista técnico, o cancelamento da Carta Acordo implica a descontinuidade de projetos que estão sob a responsabilidade da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON), com impacto no calendário de tarefas do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM.

Contudo, se do ponto de vista jurídico, administrativo e financeiro, existem inconsistências insuperáveis no âmbito do instrumento contratual, identificadas por esse Gabinete, esta Diretoria não pode se opor às medidas de regularização e de controle a serem adotadas.

Destaca-se que o referido cancelamento deve ser acompanhado de medidas que visem sanear os possíveis riscos relacionados à interrupção do projeto do SNCM, preconizado pela Lei n° 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei n° 13.410, de 28 de dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Condack Barcelos**, **Adjunta de Diretor**, em 25/05/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1462593** e o código CRC **C41D07B2**.

Referência: Processo nº 25351.916998/2019-25 SEI nº 1462593

ATA DE REUNIÃO

Pauta:

Carta-Acordo nº 34179/2020 - SNCM Fase 2

Participantes:

USP / FFM

Marcus Welby (Coordenador de Projetos da FFM)

Natasha Scaldaferri(advogada Inova HC)

Melissa Pokorny (GAESI)

Ivisen Lourenço (Centro de Inovação do HC)

ANVISA

Washington Siqueira (gabinete ANVISA – Unidade de Gerenciamento de Projetos)

Joyce Oliveira (equipe de gerenciamento de projetos da ANVISA)

Edson Santos (equipe de gerenciamento de projetos da ANVISA)

Giovana Passos (advogada - equipe de gerenciamento de projetos da ANVISA)

PNUD

Cristiano Prado – Coordenador da Unidade de Desenvolvimento socioeconômico inclusivo Luciana Brant – Gerente de Projetos

Local: Zoom

- 1. Foi apresentado pelo PNUD o conceito da Carta-Acordo, utilizado em parcerias com universidades públicas e suas fundações, cujas regras e procedimentos foram desenhados para operar dentro de um determinado limite de risco, definido pelo próprio organismo. Informou ainda que a carta acordo opera com a submissão formal de produtos e de sua prestação de contas pelo executor ao parceiro e ao PNUD, e que os produtos são considerados recebidos após a aprovação técnica do produto e a aprovação da prestação de contas, que tem como referência a memória de cálculo vigente e aprovada, sendo então pagos. O PNUD comentou que a vigência da carta acordo se encerra em 28 de maio de 2021, e que dos 13 produtos previstos, 7 foram formalmente submetidos antes da solicitação de paralisação das atividades pelo PNUD, sendo que apenas 1 o produto 1 possuía prestação de contas, que ainda não fora aprovada pela ANVISA nem pelo PNUD por divergências em relação à memória de cálculo aprovada, elevando assim o risco da presente Carta-Acordo para padrões acima dos definidos internamente pelo organismo. O PNUD esclareceu que reconhece que reconhece o trabalho técnico feito pela USP a entrega dos produtos e, conforme a obrigação de pagamento prevista na Carta-Acordo, a intenção do PNUD é de pagar os produtos submetidos formalmente, de acordo com a submissão de uma prestação de contas pela FFM que esteja alinhada com a memória de cálculo construída quando da assinatura da Carta-Acordo.
- 2. Neste sentido, foi informado pelo PNUD e ANVISA que foram submetidos os produtos 1,2,3,4,5,8 e 10 pela USP / FFM formalmente à ANVISA, antes da comunicação para paralisação da Carta-acordo, ocorrida no dia 17 de março de 2021. Os produtos tiveram avaliação técnica favorável para sua aceitação, embora não tenham sido acompanhadas das devidas prestações de contas, à exceção do produto 1, cuja prestação de contas foi avaliada pela ANVISA e considerada divergente da memória de cálculo aprovada na Carta-Acordo. O PNUD a ANVISA solicitaram nova revisão da prestação de contas do produto 1, e a submissão da prestação

de conta dos produtos 2, 3, 4, 5, 8 e 10 submetidos, para que possam ser avaliadas e cotejadas com a memória de cálculo aprovada, de forma que os valores que forem reconhecidos possam ser pagos, conforme estipula a Carta-Acordo. Os demais produtos (6, 7, 9, 11, 12 e 13) não deverão ser executados e serão cancelados.

3. Foi dada a palavra à FFM a qual pediu ao PNUD para explicar melhor esta questão da prestação de contas, uma vez que, após a entrega do Anexo 4 do Produto 1 no início do projeto, houve uma série de questionamentos pela ANVISA sobre o formato dos documentos apresentados pela FFM, o que culminou em uma reunião entre as partes (FFM/ANVISA/PNUD), cujo resultado desta reunião, segundo entendimento dos participantes da FFM/HC/GAESI, a ANVISA/PNUD solicitaram a minuta de uma nova memória de cálculo. Esta nova minuta foi entregue à ANVISA em meados de fevereiro/21 e a FFM aguardava a avaliação do documento pela ANVISA/PNUD para refazer os Anexos 4 dos produtos entregues já no novo modelo solicitado. Por esta razão não houve a entrega dos documentos por parte da FFM, os quais seriam entregues posteriormente. Diante disto, a FFM questionou se a nova memória de cálculo apresentada não foi aprovada.

A palavra foi passada ao PNUD que explicou que, atualmente, só existe uma memória de cálculo aprovada, sendo esta a que está anexada à Carta-Acordo. Esclareceu que o PNUD e a ANVISA abriram, na reunião mencionada, uma conversa sobre a possibilidade de eventualmente se fazer um aditivo em que o PNUD aprovasse uma nova memória de cálculo. Entretanto, o PNUD, independentemente desta conversa ter prosperado ou não, não pode ter questões retroativas, reforçando que a memória de cálculo vigente é a da assinatura da carta acordo.

A FFM comunicou que não tinha conhecimento disso, e perguntou, então, se a solução seria apresentar os Anexos 4 no formato da memória de cálculo anterior, o que foi confirmado pelo PNUD, o qual esclareceu que deveriam ser enviadas as prestações de contas dos produtos entregues de acordo com a memória de cálculo aprovada na Carta-Acordo, ressaltando que estes documentos serão avaliados pela equipe da prestação de contas da ANVISA, uma vez que a equipe técnica da ANVISA já deu o aceite técnico dos produtos formalmente submetidos.

O PNUD pediu à FFM que fizesse esta prestação de contas de forma rápida para que o PNUD pudesse pagar o que é devido. A FFM informou que somente terá uma estimativa de tempo necessário para entregar esta prestação de contas à medida em que as discussões com a ANVISA sobre o formato de documento avançarem. Isto porque a FFM entende que, no formato em que o primeiro Anexo 4 do Produto 1 foi entregue já espelhava a memória de cálculo anexa à Carta-Acordo. Mas, como a ANVISA entendeu que o formato não estava correto, as discussões sobre o formato aceito pela ANVISA prevaleceram. Se for pelo entendimento da FFM os documentos já estão prontos. O PNUD ressaltou que o formato é o que permita ao PNUD e ANVISA enxergarem o que está na memória de cálculo aprovada e, relembrou que a questão não era apenas de formato, e sim valores que, salvo engano, não correspondiam ao que estava autorizado na Carta-Acordo.

Na sequência a palavra foi passada à ANVISA, que ressaltou que as conversas precisam avançar, pois alguns pontos já foram discutidos à época da apresentação do Anexo 4 do Produto 1 pela FFM. Ressaltou, também, que as discussões sobre o formato dos contratos (tendo em vista que na memória de cálculo os valores estão em horas e nos contratos apresentados pela FFM estão em pagamentos mensais) devem ficar claros para que a ANVISA possa entendera que se refere cada um dos comprovantes de gastos, ou seja, apresentar documentos da forma que seja possível conciliar, em termos de equivalência, valores mensais ao valor dispendido por produto. Foi mencionado também, que a ANVISA é a instituição responsável por fazer esta avaliação mais técnica da prestação de contas e colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre este assunto.

A FFM questionou se o ideal não seria fazer uma mistura entre a memória de cálculo aprovada e a que foi apresentada posteriormente, considerando que os contratos, especialmente com os pesquisadores, foram mensais. A ANVISA disse que este é o ponto mais crítico da prestação de contas.

A ANVISA informou, ainda, que irá pagar somente o que está previsto na memória de cálculo e que, na memória, estava previsto despesa com pessoal e uma contratação de empresa pessoa jurídica. Sobre a pessoa jurídica, disse que o valor correspondente era de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) já que eram R\$

100.000,00 (cem mil reais) por cada produto (Produtos 1 a 4). Sobre a contratação de pessoal, ele disse que a FFM fez contratos com valores mensais. Neste caso, segundo entendimento da ANVISA, cada produto se refere a um mês de trabalho de cada pessoa, mas isto tem que ser melhor alinhado pois existem 7 produtos entregues e existem contratos com 6 meses de pagamento pela FFM, ou seja, se ficar um mês de trabalho por produto, vai faltar mão de obra para um produto.

Assim, a ANVISA sugeriu considerar um mês de contrato para cada produto, ver o que poderá ser feito com o mês restante. Ressaltou, ainda, que tem pesquisador com contrato de apenas 4 meses (de setembro a dezembro de 2020), logo esta pessoa não poderá receber por 7 produtos, devendo receber por apenas 4 produtos. Deste modo, sugeriu que esta avaliação tem que ser feita para cada contrato. Em relação à pessoa jurídica de infraestrutura, a FFM firmou contrato com valor superior ao permitido, uma vez que assinou um contrato no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) e o limite na memória de cálculo era de R\$ 400.000,00, não sendo possível pagar este valor excedente, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Por fim, informou que o custo operacional da FFM e HC é de 16,5% (dezesseis e meio por cento), como apresentado na nova memória de cálculo entregue pela FFM. Neste caso, a ANVISA pagaria o valor de contratação de pessoal, mais a pessoa jurídica que estava prevista, acrescido do custo operacional de 16,5% previsto para cada produto.

Para a reunião não se prolongar, o PNUD sugeriu que esta conversa técnica em relação à prestação de contas fosse tratada em outra reunião e em conversas direto entre, a FFM e a ANVISA que apoiará nos esclarecimentos de dúvidas específicas. Em seguida, a palavra foi passada ao GAESI.

O GAESI questionou à ANVISA sobre quais produtos a ANVISA estava considerando como entregues, porque em seu conhecimento existiam dois a mais do que foi mencionado. A ANVISA disse que os produtos que estão oficialmente recebidos no seu sistema SEI e formalmente assinados pela área técnica, com o reconhecimento, no termo de aprovação de produto (que é o documento usado internamente pela ANVISA para reconhecer a aprovação técnica do produto) eram os Produtos 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 10. O GAESI questionou sobre os Produtos 9 e 11, os quais foram finalizados e colocados à disposição da área técnica da ANVISA, mas que não foram formalizados em razão da suspensão do projeto pelo PNUD ocorrida no mesmo período. A ANVISA esclareceu que não estava computando estes produtos porque a área técnica não formalizou estas entregas no processo e, tendo em vista o pedido de suspensão da Carta-Acordo pelo PNUD, foi comunicada à área técnica que, a partir daquela data, seria suspensa, também, a submissão de aprovação de novos produtos.

A palavra passou ao PNUD que reforçou a necessidade da rápida submissão das prestações de contas. Também disse que veria qual o nível de formalização para o encerramento da carta acordo.

4. PNUD solicitou que as prestações de contas dos produtos submetidos sejam então apresentadas no prazo de até uma semana, portanto dia 07/05/21, para que possam ser analisadas e pagos de acordo com o que for aprovado, tendo como referência a memória de cálculo aprovada. PNUD sugeriu o prazo de 5 dias úteis para a prestação de contas ser realizada. A ANVISA, com vistas à dar celeridade ao processo, buscará analisar em 2 dias úteis as prestações de contas submetidas, propondo que sejam considerados até 3 dias úteis para eventuais ajustes necessários por parte da FFM/USP, com expectativa de que os valores aprovados dos produtos formalmente submetidos conforme item 2 acima possam ser pagos.

A FFM informou que a gerente responsável pelo projeto dentro da FFM estava ausente no momento e que, para ele tomar uma decisão, precisaria discutir internamente com outras pessoas na FFM. Questionou, caso não conseguisse cumprir com este prazo por algum motivo, quais seriam as consequências para a FFM. Mencionou ainda que a Carta-Acordo termina no dia 28 de maio de 2021 e perguntou se será enviado à FFM um documento dando formalmente conhecimento sobre a interrupção da Carta-Acordo. A ANVISA informou que, uma vez registrado em ata desta reunião, a FFM já teria ciência e que só restaria a prestação de contas.

A FFM finalizou mencionando que, como não houve nenhum pagamento até o momento, somente é possível entregar os Anexos 4 sem nenhum comprovante. E que, assim que a ANVISA aprovar o primeiro formato do

Anexo 4, os demais Anexos 4 dos produtos entregues serão enviados em seguida em razão de todos terem o mesmo formato.

Por fim, a FFM informou que poderia deixar acordado o dia 07/05/2021 para concluir a entrega, e que seriam feitos esforços para que enviasse o máximo de documentos possíveis, em razão das diretrizes traçadas nesta reunião.

Cronograma de Entrega dos Produtos, Indicadores e Valor do Desembolso

	Produtos	Valor (BRL)*	Prazo para entrega (a partir da assinatura da Carta Acordo)
1		234.160,00	Entregue
2	PRODUTOS 01 a 04: Relatório a cada 50 dias corridos da operação assistida dos protótipos descartáveis e apoio às reuniões de TIC com o setor regulado.	234.160,00	Entregue
3		234.160,00	Entregue
4		234.160,00	Entregue
5	PRODUTOS 05 a 07: Relatório mensal da assistência à homologação do sistema real.	94.480,00	Entregue
6		94.480,00	Cancelado
7		94.480,00	Cancelado
8	PRODUTOS 08 e 09: Relatório com a documentação de um ciclo de desenvolvimento de funcionalidades para o protótipo	290.760,00	Entregue
9	descartável.	290.760,00	Cancelado
10	PRODUTOS 10 e 11 Relatório quadrimestral de revisão das especificações.	101.280,00	Entregue
11		101.280,00	Cancelado
12	Relatório com o levantamento dos pontos de integração dos bancos de dados legados com o SNCM.	207.820,00	Cancelado
13	Relatório de desenvolvimento de protótipo dos pontos de integração dos bancos de dados legados com o SNCM.	444.080,00	Cancelado
	*Valor final do produto inclui custos operacionais do UCEMUSD		

^{*}Valor final do produto inclui custos operacionais do HCFMUSP e a FFM.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: C10E064FA60C468C9B4217E2AD8452A7

Subject: Please DocuSign: Carta de Acordo 34179_2020 Segundo T.A. rev.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 10 Signatures: 3
Certificate Pages: 6 Initials: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
Melissa Santos Silva
One United Nations Plaza
New York, NY 10017
melissa.silva@undp.org

IP Address: 189.6.34.14

Record Tracking

Status: Original Holder: Melissa Santos Silva Location: DocuSign

5/26/2021 8:52:58 AM melissa.silva@undp.org Signer Events Signature **Timestamp** Natasha Zanaroli Scaldaferri Sent: 5/26/2021 9:13:20 AM MES n.scaldaferri@hc.fm.usp.br Resent: 5/26/2021 11:41:13 AM Security Level: Email, Account Authentication Resent: 5/28/2021 5:59:38 AM (None) Viewed: 5/28/2021 6:01:54 AM Signature Adoption: Pre-selected Style Signed: 5/28/2021 6:13:11 AM Using IP Address: 143.107.176.138 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/28/2021 6:01:54 AM ID: f9c4f110-c29c-40ad-b734-29965243042f Antonio José Rodrigues Pereira Sent: 5/28/2021 6:13:14 AM Antonio José Rodrigues Pereira antonio.pereira@hc.fm.usp.br Resent: 5/28/2021 8:29:38 AM Superintendente Viewed: 5/28/2021 9:39:11 AM Security Level: Email, Account Authentication Signed: 5/28/2021 9:39:17 AM Signature Adoption: Pre-selected Style (None) Using IP Address: 143.107.176.138

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/28/2021 9:39:11 AM

ID: 097b7d76-503a-4eff-9348-9ed605e92f8b

Luciano Roberto da Silva Steski

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

lucianos@ffm.br

LKDSS

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.20.76.213

Sent: 5/28/2021 9:39:20 AM Viewed: 5/28/2021 11:03:33 AM Signed: 5/28/2021 11:04:01 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/28/2021 11:03:33 AM

ID: ee7890ac-b1b9-48d6-9940-dc98d8a920b1

Flavio Fava de Moraes

fava@ffm.br Director

Security Level: Email, Account Authentication

(None)

ignatura Adaption: Pro calcated Style

Flavio Fava de Moraes

Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.62.231.236 Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/28/2021 11:12:28 AM ID: 6283943a-bbdf-4995-8b8f-4bba445cf7a8

Sent: 5/28/2021 11:04:05 AM Viewed: 5/28/2021 11:12:28 AM Signed: 5/28/2021 11:13:50 AM

Signer Events	Signature	Timestamp		
Luciana Medeiros Brant		Sent: 5/28/2021 11:13:54 AM		
luciana.brant@undp.org	MB	Viewed: 5/28/2021 11:39:38 AM		
Project Analyst / Manager		Signed: 5/28/2021 11:40:04 AM		
UNDP Headquarters	Signature Adoption: Pre-selected Style			
Security Level: Email, Account Authentication	Using IP Address: 191.128.252.58			
(None)	Signed using mobile			
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign				
Cristiano Prado	د م	Sent: 5/28/2021 11:40:07 AM		
cristiano.prado@undp.org	CP	Viewed: 5/28/2021 12:34:30 PM		
Programme Specialist		Signed: 5/28/2021 12:34:45 PM		
UNDP Headquarters	Signature Adoption: Pre-selected Style			
Security Level: Email, Account Authentication (None)	Using IP Address: 189.6.12.241			
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign				
Maristela Marques Baioni		Sent: 5/28/2021 12:34:48 PM		
maristela.baioni@undp.org	MMB	Viewed: 5/28/2021 2:12:06 PM		
ARRP ASSISTANT RESIDENT REPRESENTATIVE	=	Signed: 5/28/2021 2:12:17 PM		
FOR PROGRAMME	Signature Adoption: Pre-selected Style			
UNDP Headquarters	Using IP Address: 189.61.55.61			
Security Level: Email, Account Authentication (None)	Comg ii / Address: 100.01.00.01			
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign				
Carlos Arboleda		Sent: 5/28/2021 2:12:20 PM		
carlos.arboleda@undp.org	Carlos Arboleda	Viewed: 5/28/2021 2:16:38 PM		
Deputy Res Rep		Signed: 5/28/2021 2:18:18 PM		
UNDP Brazil	Signature Adoption: Pre-selected Style			
Security Level: Email, Account Authentication (None)	Using IP Address: 189.6.33.28			
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign				

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent Certified Delivered	Hashed/Encrypted Security Checked	5/26/2021 9:13:20 AM 5/28/2021 2:16:38 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps			
Signing Complete	Security Checked	5/28/2021 2:18:18 PM			
Completed	Security Checked	5/28/2021 2:18:18 PM			
Payment Events	Status	Timestamps			
Electronic Record and Signature Disclosure					

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, United Nations Development Program (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact United Nations Development Program:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: olivier.simah@undp.org

To advise United Nations Development Program of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from United Nations Development Program

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with United Nations Development Program

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to olivier.simah@undp.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify United Nations Development Program as described above, you
 consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures,
 authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided
 or made available to you by United Nations Development Program during the course of
 your relationship with United Nations Development Program.